



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



Autógrafo de Lei Nº 1081 de 15 de Julho de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor **R\$ 648.802,63 (seiscentos e quarenta e oito mil oitocentos e dois reais e sessenta e três centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
1003	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	
FR: 1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
571 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	32.440,14
FR: 1.571.0000	Transf. do Estado ref. a Conv. e Instrum. Congêneres vinc. à Educação	
572 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	616.362,49

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos de que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, conforme especificado abaixo:

I – Transferências Correntes - fonte de recursos 0.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
32.440,14

II – Transferência de Convênio do Estado vinculado à Educação - Termo de Convênio Nº 325/PGE-2022 – Construção de Refeitório e Banheiro na E.M.E.I.E.F Tancredo Neves II - fonte de recurso - 1.571 - Transf. do Estado ref. a Conv. e Instrum. Congêneres vinc. à Educação
616.362,49

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Claudécir A. Alves
PRESIDENTE